
**Regulamentação da Educação Profissional
Técnica de Nível Médio, na forma
Subseqüente**

Aprovada pela Resolução nº 22/2006 – CD, de 26/07/2006.

Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Subseqüente

Anexo 4 à Organização Didática do CEFET-RN, aprovado pela Resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005.

Capítulo I

Da Admissão

Art. 1º – A admissão aos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Subseqüente será realizada, semestralmente, através de processo seletivo de caráter classificatório para ingresso no primeiro período, ou por transferência, ou por reingresso, conforme estabelecido nesta Regulamentação, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da Instituição.

Art. 2º – Os processos seletivos para admissão aos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Subseqüente, serão oferecidos aos candidatos que tenham certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso que resulte em certificação equivalente.

Art. 3º – Nos processos seletivos para todos os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Subseqüente, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio em escola pública.

Capítulo II

Da Admissão por Reingresso e por Transferência

Art. 4º – A admissão por reingresso e por transferência obedecerão às normas institucionais.

Art. 5º – Caso haja vagas remanescentes nos períodos subseqüentes ao período inicial, estas poderão ser preenchidas, através de reingresso, por:

- I. estudantes regularmente matriculados no CEFET-RN, em cursos afins, cuja solicitação de mudança de Unidade de Ensino tenha sido deferida;
- II. estudantes com processos de transferências deferidos;
- III. estudantes que tenham solicitado cancelamento de matrícula há menos de 5 (cinco) anos e cuja solicitação de nova matrícula para retorno à Instituição tenha sido deferida.

Art. 6º – Os profissionais egressos dos cursos técnicos de nível médio o CEFET-RN terão direito a fazer o reingresso, uma única vez, mediante condições estabelecidas em edital, desde que seja em um curso da área afim ao concluído.

Art. 7º – A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros para o CEFET-RN, submeter-se-á às seguintes condições:

§ 1º – Referentes à Instituição:

- I. existência de vaga, publicada em edital;
- II. correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso técnico de nível médio do CEFET-RN;
- III. adaptações curriculares, quando necessárias.

§ 2º – Referentes ao(a) candidato(a) à vaga:

- I. declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do CEFET-RN;
- II. ser oriundo da Rede Pública;
- III. haver encaminhado a solicitação dentro do período previsto no calendário acadêmico do CEFET-RN.

§ 3º – Nos casos de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos –, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se o inciso II do § 1º e os incisos I e II do § 2º.

Art. 8º – Para requerer a transferência para o CEFET-RN, o(a) estudante deverá encaminhar requerimento ao máximo dirigente acadêmico da respectiva Unidade de Ensino onde pleiteia a vaga, em formulário próprio, anexando os seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Matriz curricular/grade do curso de origem;
- III. Programas das disciplinas cursadas;
- IV. Declaração, emitida pela instituição de origem, de que é regularmente matriculado;
- V. Descrição do sistema de avaliação da aprendizagem adotada pelo curso de origem.

Parágrafo único – Cabe ao máximo dirigente acadêmico da respectiva Unidade de Ensino, encaminhar o processo ao dirigente da Unidade Acadêmica responsável pelo curso pleiteado para fazer a análise e emitir um parecer conclusivo.

Art. 9º – A transferência de estudante matriculado(a) no CEFET-RN poderá ser concedida, em qualquer época, mediante requerimento do(a) interessado(a).

§1º – Sendo o(a) estudante menor de 18 anos, caberá aos pais (ou responsável) a solicitação da transferência.

§2º – Não será concedida transferência ao(à) estudante que se encontrar respondendo ou cumprindo medidas socioeducativas resultantes de decisões administrativas ou com pendências no que se refere aos serviços de apoio social e pedagógico.

Capítulo III

Da Organização Curricular

Seção I

Da Legislação, Da Carga Horária, Da Duração e Do Regime de Matrícula dos Cursos

Art. 10 – Cada curso organizar-se-á, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com o Decreto nº 5.154/2004, Diretrizes e Referenciais Curriculares Nacionais, Pareceres e Resoluções da Educação Profissional em vigor.

Art. 11 – As cargas-horárias mínimas dos cursos são aquelas estabelecidas no quadro anexo à Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

§ 1º – A carga-horária mínima a que se refere o *caput* poderá ser ampliada em até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento).

§ 2º Serão incorporadas à carga horária de cada curso, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas destinadas à prática profissional.

Art. 12 – Cada curso será organizado em regime seriado semestral com, no mínimo, três e, no máximo, cinco períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo, sendo cada um deles integralizado por disciplinas.

§ 1º – A distribuição das atividades educacionais de cada período letivo estará prevista em calendário acadêmico que será elaborado anualmente, no âmbito da Diretoria de Ensino e submetido à aprovação da Direção Geral e do Conselho Diretor.

§ 2º – Cada semestre letivo compreenderá 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais.

Seção II

Dos Períodos Letivos e Da Prática Profissional

Art. 13 – O primeiro período letivo de cada curso será organizado através de conhecimentos vinculados à educação básica e à educação profissional pertencentes à área profissional desse curso, sendo destinadas, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas para disciplinas de educação básica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes.

Art. 14 – A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 15 – A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso por meio de estágio curricular supervisionado ou outras atividades como projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, em que o estudante possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

§1º – A carga horária mínima destinada à prática profissional será de 400 (quatrocentas) horas.

§2º – Será atribuída à prática profissional uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§3º – Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética ponderada das notas atribuídas a cada uma dessas atividades, tendo como pesos a carga-horária das mesmas.

§4º – Quando a prática profissional envolver projeto, este será avaliado por uma banca examinadora constituída pelos professores das disciplinas a ele vinculadas e pelo professor-orientador.

§5º – Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no projeto, deverá ser reorientado pelo professor com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de vinte dias, submeter-se-á novamente à banca examinadora.

Art. 16 – Quando a prática profissional for realizada por meio de estágio curricular supervisionado, a carga máxima poderá ser de até 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo único – O estágio poderá ser iniciado a partir do terceiro período letivo e sua conclusão deverá ocorrer dentro do período máximo de duração do curso.

Art. 17 – Conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 87.497 de 18/8/1982, considera-se como estágio curricular supervisionado as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situação de vida e trabalho do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Parágrafo único – O estágio curricular será acompanhado por um professor orientador, que pode ser escolhido pelo estudante ou designado pelo coordenador do curso.

Art. 18 – São objetivos do estágio curricular:

- I. possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação.
- II. facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho.
- III. promover a integração do CEFET-RN com a sociedade em geral e o mundo do trabalho.

Art. 19 – A carga horária máxima diária para a realização do estágio não poderá ultrapassar seis horas, totalizando (30) trinta horas semanais.

Parágrafo único – O estágio poderá ter uma jornada semanal de até (40) quarenta horas quando for realizado após a conclusão das disciplinas e demais atividades que integram a matriz curricular do curso.

Art. 20 – As condições para o encaminhamento de estudantes ao estágio curricular supervisionado são:

- I. que haja previsão de estágio no plano do respectivo curso;

II. que o estudante esteja matriculado, no mínimo, no terceiro período e cadastrado no setor responsável pelos estágios na respectiva Unidade de Ensino.

Art. 21 – O estágio pode ser obtido através:

- I. do setor responsável pelos estágios na respectiva Unidade de Ensino;
- II. dos agentes de integração;
- III. do próprio estudante.

Art. 22 – Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I. termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo CEFET-RN;
- II. plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo CEFET-RN (professor orientador) e pelo próprio estagiário;
- III. notificação no sistema acadêmico.
- IV. contrato de seguro em nome do estudante estagiário.

Art. 23 – Após a conclusão do estágio, o estudante terá um prazo máximo de noventa dias para apresentar o relatório ao professor orientador que fará a correção do ponto de vista técnico e emitirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo aprovado o estudante que obtiver, ao menos, 60 (sessenta).

Seção III

Da Avaliação, Do Desempenho Acadêmico e Dos Critérios de Aprovação

Art. 24 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do CEFET-RN e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 25 – A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 26 – A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 27 – Serão considerados instrumentos de avaliação os trabalhos teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo.

§ 1º – Os instrumentos de avaliação utilizados em cada bimestre, assim como os pesos atribuídos a cada um deles, deverão ser explicitados no programa de cada disciplina, o qual deverá ser divulgado junto aos estudantes no início do respectivo período letivo.

§ 2º – Dar-se-á uma segunda oportunidade ao estudante que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja apresentado requerimento à Unidade Acadêmica no prazo de até dois dias úteis após a realização da referida atividade ou do retorno do estudante às atividades acadêmicas, no caso de a falta ter ocorrido por motivo de saúde.

Art. 28 – O desempenho acadêmico dos estudantes por disciplina e em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º – Com o fim de manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula e, caso sejam detectadas deficiências de aprendizagem individuais, de grupos ou do coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas a superá-las.

§ 2º – Após o cômputo do desempenho acadêmico dos discentes, em cada bimestre, o docente deverá divulgar, em sala de aula, a média parcial e o total de faltas de cada estudante na respectiva disciplina.

Art. 29 – Será considerado aprovado no período letivo o estudante que, ao final do 2º bimestre, obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as disciplinas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas, de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 3N_2}{5}$$

MD = Média da Disciplina

N_1 = Nota do estudante no 1º bimestre

N_2 = Nota do estudante no 2º bimestre

Parágrafo único – Será considerado reprovado, no período letivo, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas, independente da média final.

Art. 30 – O estudante que obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas do período, terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina em prazo definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único – Será considerado aprovado, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina (MFD):

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou}$$

$$MFD = \frac{2NAF + 3N_2}{5} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 3NAF}{5}$$

MFD = Média Final da Disciplina

MD = Média da Disciplina

NAF = Nota da Avaliação Final

N_1 = Nota do estudante no 1º bimestre

N_2 = Nota do estudante no 2º bimestre

Art. 31 – Após a avaliação final, o estudante que não alcançar a média 60 (sessenta) em até, no máximo, duas disciplinas, prosseguirá para o período seguinte, cursando, concomitantemente, essa(s) disciplina(s) objeto(s) de reprovação.

§1º – Essas disciplinas serão trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica que envolva todo o conteúdo da disciplina, não sendo obrigatoriamente exigido que o estudante utilize todo o período letivo para superar as dificuldades apresentadas.

§2º – Quando o estudante superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas, será considerado aprovado e seu desempenho registrado pelo professor em documento próprio.

Art. 32 – Nos casos em que o estudante, após avaliação final, não alcançar a média 60 (sessenta) em mais de duas disciplinas, cursará, no período subsequente, apenas as disciplinas objeto de reprovação.

Capítulo IV

Dos Cursos Oferecidos no Turno Diurno e no Turno Noturno

Art. 33 – Nos cursos oferecidos no turno diurno, cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica diária de até seis horas/aula durante cinco dias, conforme previsto nos planos de cursos.

Parágrafo único – Cada semestre letivo diurno corresponderá a 100 (cem) dias letivos, sendo acrescida uma semana para a realização de avaliação final e/ou integralização da carga horária destinada a cada disciplina.

Art. 34 – Nos cursos noturnos, cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica diária de até quatro horas/aula durante cinco dias, conforme previsto nos planos de cursos.

§ 1º – As atividades acadêmicas dos cursos noturnos iniciarão a partir das 19 horas.

§ 2º – Cada semestre letivo noturno corresponderá a 100(cem) dias letivos, sendo acrescida uma semana para a realização de avaliação final e/ou integralização da carga horária destinada a cada disciplina.

Capítulo V

Da Organização dos Planos de Curso

Art. 35 – O plano de cada curso deverá ser organizado a partir dos seguintes elementos:

- I. Justificativa e objetivos;
- II. Requisitos e formas de acesso;
- III. Perfil profissional de conclusão do curso;
- IV. Organização curricular (matriz curricular; duração prevista e duração máxima; práticas pedagógicas; prática profissional; estágio curricular).
- V. Critérios de aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos;
- VI. Critérios de avaliação da aprendizagem;
- VII. Instalações, equipamentos e biblioteca;
- VIII. Pessoal docente e técnico-administrativo (titulação e carga horária);
- IX. Diplomas;

Parágrafo único - Além desses elementos cada plano deve conter sob a forma de Anexo as ementas e os programas das disciplinas; orientações para projetos e relatório de estágio; dentre outros.

Art. 36 – Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixado o total de horas e horas-aula de cada disciplina por período, além da carga horária destinada à prática profissional.

Art. 37 – Os planos de curso deverão ser revistos e/ou alterados, mediante avaliações sistemáticas, sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

§ 1º – A proposta de revisão e/ou a alteração dos planos de curso será de responsabilidade da equipe de professores, equipe pedagógica, dirigente da Unidade Acadêmica e coordenador do curso, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, ouvidos os estudantes, os egressos e representantes do mundo do trabalho.

§ 2º – Após concluída, a proposta de alteração/revisão do plano de curso será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

Capítulo VI

Dos Registros Acadêmicos

Art. 38 – Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade da Unidade Acadêmica a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo único – As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I. Realização de matrícula;
- II. Renovação de matrícula;
- III. Oferta e inscrição em disciplinas, nos casos de dependência;
- IV. Aproveitamento de estudos;

- V. Certificação de conhecimentos;
- VI. Emissão de histórico acadêmico;
- VII. Trancamento de matrícula;
- VIII. Evasão;
- IX. Jubilamento;
- X. Cancelamento de matrícula;
- XI. Premiações e medidas socioeducativas.

Art. 39 – O registro dos dados no Sistema Acadêmico referentes às disciplinas e à prática profissional são de responsabilidade dos docentes.

Art. 40 – A documentação dos discentes com matrícula inativa (evadidos, jubilados, matrícula cancelada e egressos) ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Capítulo VII

Da Matrícula, Da sua Renovação, Do seu Trancamento, Da Evasão e Do Jubilamento

Art. 41 – A matrícula, sua renovação e seu trancamento obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico e às normas institucionais.

Art. 42 – Necessitarão fazer a renovação de matrícula:

- I. estudantes regularmente matriculados que tenham sido aprovados no período letivo;
- II. estudantes reprovados em até duas disciplinas, os quais serão promovidos para o período seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas objeto da reprovação;
- III. estudantes retidos no período letivo;
- IV. estudantes com matrícula trancada.

Art. 43 – O estudante poderá trancar sua matrícula, de forma voluntária, por um período letivo.

§1º – O trancamento voluntário somente poderá ocorrer após a integralização do primeiro período do curso.

§ 2º – Para os estudantes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido, quando for integralizado o período em que ele foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

§ 3º – Será permitido o trancamento no primeiro período somente se o estudante estiver prestando o serviço militar obrigatório.

Art. 44 – Será evadido o estudante que não efetuar a renovação de matrícula, em qualquer período do curso.

Art. 45 – Será jubilado o estudante que:

- I. tenha duas reprovações na mesma série; ou
- II. encontre-se, em qualquer momento de sua trajetória acadêmica, em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim, conforme previsto no respectivo plano de curso.

Parágrafo único – O estudante poderá concluir o seu curso em um tempo de 50% (cinquenta por cento) além do período previsto para a duração deste.

Capítulo VIII

Do Aproveitamento de Estudos, Da Certificação de Conhecimentos e Do Diploma

Art. 46 – Os requerimentos de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico e às normas institucionais.

Art. 47 – Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas de outros cursos de educação profissional técnica de nível médio, mediante requerimento dirigido à Unidade Acadêmica responsável pelo

curso, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Matriz curricular com os programas de disciplinas cursadas, objeto da solicitação.

§1º – A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada por docente especialista da disciplina objeto do aproveitamento, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§2º – A análise do conteúdo será efetuada apenas no caso das disciplinas cuja carga horária apresentada atinja pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária prevista na disciplina do curso pleiteado no CEFET-RN;

§3º – A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas;

§4º – Serão aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos e cargas-horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo CEFET-RN;

§5º – O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos, de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas do curso.

§6º – É vedado o aproveitamento de estudos para disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado.

Art. 48 – Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior, deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 49 – O estudante poderá solicitar certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de alguma(s) disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso.

§1º – A solicitação da certificação de conhecimentos será feita através de requerimento encaminhado ao dirigente da Unidade Acadêmica, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação, ficando vedado o processo de certificação de conhecimentos em disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado.

§2º – O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina, realizada por uma banca examinadora indicada pelo dirigente da respectiva Unidade Acadêmica e constituída por um membro da equipe pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas da(s) disciplina(s) em que o estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

§3º – Será dispensado de cursar uma disciplina, o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.

§4º – O discente poderá obter dispensa, por certificação de conhecimentos, de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas do respectivo curso.

Art. 50 – Após integralizar todas as disciplinas e demais atividades previstas no plano do curso o estudante fará jus ao diploma de técnico de nível médio no respectivo curso.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino após ouvir os dirigentes das respectivas Unidades Acadêmicas e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 52 – Esta Regulamentação tem abrangência sobre todos os estudantes que ingressarem na Instituição, em qualquer um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Subseqüente, a partir do período letivo 2006.2 e entrará em vigor na data de sua publicação.